



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

TERMO DE CONTRATO Nº 03/SUB-MB/2022

PROCESSO Nº 6045.2022/0000181-8

DISPENSA DE LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO IV, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93(CARATER DE EMERGÊNCIA)

ASSUNTO: OBJETO: OBRA EMERGENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA EMERGENCIAL, ESTRADA DA CACHOEIRA Nº 1150 PARQUE SANTA BARBARA, COM FINALIDADE DE CONTENÇÃO PARCIAL DE TALUDE, VIA PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

LOCAL: ESTRADA DA CACHOEIRA Nº 1150 - PARQUE SANTA BARBARA.

CONTRATADA: CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte....., na sede da **SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**, presentes de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.510.098/0001-40, situada a Avenida Guarapiranga, 1.695 – Parque Alves de Lima – cep 04902-903- São Paulo - SP, neste ato, representada pelo senhor Subprefeito **João Paulo Lo Prete**, portador da cédula de identidade nº 13.609.348-SSP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 051.895.548-64, em conformidade com a Lei Municipal nº 13.399/002 e Portaria Intersecretarial nº 06/SMS/SGM/SGP/02, ora denominada **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **CONSTRUTORA LETTIERI CORDARO LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 07.879.965/0001-45, situada à Avenida regente Feijó, nº 944 – Sala 602 A – Vila Regente Feijó – São Paulo – CEP 03342-000 - Fone (11) 2606-0045 – e-mail comercial@construtoralettieri.com.br, representada pelo(a) senhor(a), portador da cédula de identidade nº, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física nº, seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, ora denominada **CONTRATADA**, as partes acima têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, conforme despacho autorizador do senhor Subprefeito encartado sob nº SEI, ratificado pelo senhor Secretário Municipal das Subprefeituras, sob nº SEI, do processo administrativo em epígrafe, no qual justifica-se a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso IV, do art. 24 da lei nº 8666/93 e alterações subsequentes, que se regeu pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente que possui característica extemporânea:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

I - DO OBJETO

1.1. O presente termo contrato extemporâneo tem por objeto a **Execução de Obra Emergencial com finalidade de Contenção Parcial de Talude, Via Pública e Serviços Complementares na Estrada da Cachoeira Nº 1150 - Parque Santa Barbara.**

II- CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:

2.1. Em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo.

III- DO MEMORIAL DESCRITIVO

3.1. Faz parte integrante deste Instrumento como anexo o Memorial Descritivo inserido como documento SEI nº do processo nº 6045.2022/0000181-8 e no presente como Anexo I.

IV - DO PRAZO

4.1. O prazo de execução dos serviços foi estipulado em até 180(cento e oitenta dias) iniciados em 21/01/2022, conformidade com a Ordem de Início de Serviços nº02/SUB-MB/CPO/SPO/2022 emitida pela Supervisão de Projetos e Obras, da Coordenadoria de Projetos e Obras, da Subprefeitura M' Boi Mirim.

V – DO VALOR, DOTAÇÃO E PREÇOS

5.1. O valor estimado da contratação é de **R\$** (Três Milhões Novecentos e Noventa e Cinco Mil Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Onze Centavos).

5.2. Foi utilizada a dotação nº do orçamento vigente para a emissão da Nota de Empenho nº no valor de **R\$** (Três Milhões Novecentos e Noventa e Cinco Mil Quatrocentos e Trinta e Seis Reais e Onze Centavos)

5.3. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

VI - REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste de preços.

VII - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Mediante requerimento apresentado pela contratada à Unidade Fiscalizadora do Contrato na Subprefeitura M'Boi Mirim, será efetuada, após a conclusão dos serviços, medição dos serviços prestados, desde que devidamente instruída com a documentação necessária à verificação da respectiva medição, como segue:

7.1.1. cópia da requisição da execução de obras (Ordem de Início);

7.1.2. nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;

7.1.3. medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;

7.2. O valor da medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da planilha de composição de custos unitários, encartado no processo administrativo como documento SEI nº

7.3. O prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do ateste, a contento, pela fiscalização da execução contratual;

7.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, observados as disposições do Decreto Municipal n ° 51.197/10, que dispõe sobre pagamento aos credores da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.5. Não será concedida atualização ou compensação financeira, exceto nos casos previstos na Portaria nº 05/SF/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

7.6. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

7.7. Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei nº 9.032/95, será observado por ocasião de cada pagamento as disposições do artigo 31 da Lei 8.212/91, na sua redação atual, e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP.

7.8. A Contratada deverá apresentar à Unidade Gestora, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos a seguir:

7.8.1. Certidão de inexistência de débitos com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS;

7.8.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) perante a Caixa Econômica Federal;

7.8.3. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de certidão de tributos mobiliários expedida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de São Paulo.

7.8.3.1. A exigência deste item é aplicável também aos interessados com sede fora do Município de São Paulo;

7.8.3.1.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

7.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.8.5. Como condição para recebimento das obras ou serviços, em cada medição realizada, o contratado apresentará, conforme Decreto Municipal nº 50.977/09:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso do uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:

1) notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2) Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3) Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

c) Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

1) Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

2) Comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III do artigo 6º do Decreto mencionado, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

3) Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica.

7.8.6. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

a) notas fiscais de aquisição desses produtos;

b) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Obrigou-se a contratada à:

- 8.1. Executar os serviços obedecendo às especificações e demais normas constantes deste Termo de Contrato.
- 8.2. Obedecer às orientações fornecidas pela **Contratante**, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que foi indicado na Ordem de Início de Serviços.
- 8.3. Executar os serviços no horário que respeitem a legislação.
- 8.4. Fornecer, a **Contratante**, os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por este solicitado.
- 8.5. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços.
- 8.6. Assegurar livre acesso, a fiscalização da **Contratante**, aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo por ele estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 8.7. Dar ciência imediata e por escrito a **Contratante** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.8. Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.
- 8.9. Refazer imediatamente todos os locais danificados decorrentes dos serviços, tais como: tampas de bocas-de-lobo, quebras de calçadas, muros, jardins, tubulação e outros, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante.
- 8.10. Responder, a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade dos serviços executados e materiais utilizados, sem ônus a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim quando necessitar refazer os serviços rejeitados pela fiscalização.
- 8.11. Promover a sinalização viária necessária, responsabilizando-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem assim por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamento e pessoal aos locais de trabalho.
- 8.12. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.13. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo/Subprefeitura M' Boi Mirim, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 8.14. A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
- 8.15. Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços.
- 8.16. Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 8.17. Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.
- 8.18. A **Contratada** obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão se realizar em outros locais.
- 8.19. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à **Contratante** qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 8.20. Não será admitida a subcontratação do objeto deste termo de contrato, em nenhuma hipótese.
- 8.21. Cumprir obrigatoriamente a Lei Municipal n.º 13.298/02, que dispõe sobre as responsabilidades e condições de remoção de entulho, terra e materiais de construção.
- 8.22. Na execução dos serviços, que utilizarem produtos e/ou subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa, deverão ter procedência legal, devidamente comprovada, conforme



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

preceitua o Decreto Municipal nº 50.977/09 que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047/08.

8.22.1. Para fins de atendimento ao Decreto Municipal nº 50.977/09, consideram-se produtos ou subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira, os discriminados no artigo 2º do Decreto supra.

Obrigou-se/Obriga-se a Contratante à:

8.15. Fornecer à **Contratada**, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a contratante durante a execução do objeto;

8.16. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

8.17. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

8.18. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **Contratada**;

8.19. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

8.20. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas neste ajuste de acordo com as leis que regem a matéria;

8.21. Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.

8.22. Exercer fiscalização dos serviços.

IX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. foram realizadas fiscalizações pelo **Contratante** ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objeto;

9.1.1. A avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;

9.1.2. A medição dos serviços executados para efeito de faturamento;

9.1.3. A recepção de serviços concluídos.

9.2 A responsabilidade da gestão do contrato é do Arquiteto Roberto Garkisch, RF: 752.731.4, da Supervisão de Projetos e Obras, da Subprefeitura M'Boi Mirim

9.2.1. A fiscalização dos serviços é de responsabilidade do Arquiteto Alexandre Augusto da Silva, Registro Funcional nº. 686.998.0.3 da Supervisão de Projetos e Obras da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura M'Boi Mirim. Em seus impedimentos legais a fiscalização dos serviços ficará a cargo do Engenheiro Reynaldo A. P. da Silva Azevedo, RF 639.931/2 da Supervisão de Projetos e Obras, da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura M'Boi Mirim.

X - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 56.633/2015

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

XI - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fica a **Contratada** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observado os termos e limites previstos no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.1.1. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de **Termo Aditivo** ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

XII - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Os serviços objeto do “**Contrato**” serão recebidos pela Prefeitura consoante o disposto no Inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.2. A **Contratada** no ato da assinatura deste apresentou os seguintes documentos:

13.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

13.2.2. Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social - CND/INSS (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;

13.2.3. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

13.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Município de São Paulo, mediante a apresentação de Certidão de Tributos Mobiliários.

13.2.4.1. Caso não sejam cadastrados como contribuintes neste Município deverão apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada devem à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada e, também, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município sede do interessado.

13.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.6. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, e o preposto que a representou os trabalhos

13.2.7. Instrumento público ou particular de procuração e/ou Contrato ou estatuto social do outorgante, o mesmo deverá outorgar o poder de representação, o mandante deve discriminar os atos que o mandatário pode praticar de maneira clara e minuciosa, visando todos os atos, em especial para assinatura de Contrato.

13.2.7.1. Em caso de procuração é necessário o envio do contrato social ou última alteração contratual.

13.2.8 ART recolhida nos termos da Lei Federal nº 6.496/77 e da Resolução CONFEA nº 425/98.

13.3. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

13.4. A Subprefeitura M'Boi Mirim se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente termo de contrato.

13.5. Fica a contratada ciente que caso no curso da execução do presente contrato, seja tomada ciência de que a mesma não está cumprindo com as obrigações trabalhistas o fato será comunicado a Delegacia Regional do trabalho e ao Ministério Público do Trabalho, conforme Decreto Municipal nº 50.983/09.

PELA CONTRATANTE

**JOAO PAULO LO PRETE
SUBPREFEITO
SUB-MB**

PELA CONTRATADA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

**NOME:
G Nº:
CPF Nº:
CARGO:**

TESTEMUNHAS:

1) _____
**NOME:
RG N °
CPF Nº:**

2) _____
**NOME:
RG N °
CPF Nº:**

MINUTA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM**

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: OBRA EMERGENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA EMERGENCIAL, LOCALIZADA NA ESTRADA DA CACHOEIRA Nº 1150 PARQUE SANTA BARBARA. COM FINALIDADE DE CONTENÇÃO PARCIAL DE TALUDE, VIA PÚBLICA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

ENDEREÇO: ESTRADA DA CACHOEIRA 1150 - PARQUE SANTA BARBARA.

CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

A obra consiste em execução de muro de contenção de caráter emergencial na Estrada da Cachoeira 1150 – Parque Santa Bárbara.

1.- SERVIÇOS PRELIMINARES

- Deverá ser removido, pela empreiteira, todo o entulho proveniente das obras e restos da limpeza final.
- Deverá ser previamente submetido à aprovação formal da fiscalização: o local destinado a botafora e a localização da jazida para importação de terra, quando necessário.
- Nenhum importe de terra, remoção de material resultante da limpeza do terreno ou remoção de entulho da obra poderá ser efetuado sem o prévio atendimento ao estabelecido no item acima.
- Deverá ser fornecido e instalado no início das atividades, placa de obra em chapa de aço;
- A obra será isolada com tapume e tela de proteção;

2. - MOVIMENTAÇÃO DE TERRA

A execução dos cortes deverá ser precedida por limpeza conveniente da área. As operações de corte compreenderão:

Escavação dos materiais constituintes do terreno natural até a grade indicado no projeto;

Transporte de materiais escavados para aterro e bota-fora; remoção das camadas de má qualidade visando o preparo das fundações dos aterros.

Todos os taludes de corte serão abatidos, com inclinação máxima dos terrenos resultantes em 30% de declividades, ou 1:1 (V:H) como atualmente predominante no terreno natural.

Os solos para os reaterros provirão de empréstimos ou de cortes, ou de escavações, ou de jazidas, devidamente selecionados. Os solos para os aterros deverão ser isentos de matérias orgânicas, micáceas e diatomáceas. Turfas e argilas orgânicas não devem ser empregadas. Onde houver ocorrência de materiais rochosos, e na falta de materiais de 1ª ou 2ª categorias, admite-se, desde que haja especificação complementar no projeto, o emprego destes.

A execução dos reaterros deverá prever a utilização racional de equipamento apropriado, atendidas às condições locais e a produtividade exigida, poderão ser empregados tratores de lâmina, caminhões basculantes, retro-escavadeiras, escavadeiras hidráulicas ou carregadeiras. As operações de execução do reaterro subordinam-se aos elementos técnicos, constantes do projeto, e compreenderão: descarga, espalhamento e homogeneização.

3. – CONTENÇÃO:

a) CORTINA EM CONCRETO ARMADO:

- Para a cortina de contenção deverá ser executada estacas em tubulão de concreto, com perfis metálicos. Estas estacas deverão atingir o ponto de 'nega', e deverá ser armada com aço. As estacas deverão ser executadas perfeitamente no prumo e distanciadas entre elas conforme especificações em projeto;
- Após execução das estacas, entre elas deverá ser executada escavação para construção da cortina em concreto armado;
- A cortina deverá ser executada com lajes de concreto, preenchidas com concreto estrutural.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

- Após a execução da cortina e antes da execução do aterro entre o muro e a via, deverá ser fornecido e instalado manta drenante.
- O aterro da cortina deverá ser executado com material de 1ª categoria e perfeitamente compactado

b) CONTENÇÃO COM ESTACAS ESCAVADAS

- Haverá a construção de uma linha de estacas escavadas, para estabilização do maciço de terra. Sendo estes elementos observados como necessários, após resultado da retro análise do terreno;
- As estacas terão diâmetro e profundidade, de acordo constante em projeto.

c) CONTENÇÃO EM SOLO GRAMPEADO

- Concreto projetado com ou sem fibras na espessura mínima de 12cm;
- Para a nata de cimento, obedecer a razão água/ cimento próximo de 0,50;
- Se faz necessário o ensaio de arrancamento de grampo "in loco";
- Barra de aço CA 50 com diâmetro mínimo de 12,5mm;
- As telas eletrosoldadas poderão ser substituídas por concreto com fibras sintéticas onde o executor definira a proporção, caso utilize esse processo;
- Equipamento: Para a execução das obras de concreto armado, a empreiteira; deverá dispor no canteiro de equipamentos de dosagem, transporte e aplicação, em perfeita ordem de utilização;
- Modificações: As modificações na estrutura que se fizerem necessárias durante a execução dos trabalhos, só poderão ser feitas depois de aprovadas pela fiscalização;
- Todos os elementos que durante a execução das obras estiverem sujeitos a impactos ocasionais, deverão ser protegidos;
- As peças que apresentarem falhas que comprometam a resistência específica deverão ser impugnadas pela fiscalização e refeitas pela empreiteira;

4. -MURO EM BLOCO ESTRUTURAL

As brocas serão executadas com diâmetro de 30cm em concreto armado. O concreto utilizado será usinado bombeado com concreto fck=15mpa c/ brita 2. A profundidade de escavação e armação deverão ser executadas de acordo com o projeto executivo. Para início das vigas baldrames deverá ser conferida a locação;

As valas e armações para vigas baldrames serão executadas de acordo com as especificações do projeto de fundações. Deverão ser efetuadas com equipamentos manuais ou mecânicos, sempre acompanhados pelo engenheiro responsável da empresa contratada;

Posteriormente à abertura das valas, efetuar a limpeza geral do fundo das mesmas; proceder a retirada de galhos, pedras e outros elementos estranhos.

Posteriormente, proceder a compactação do fundo das valas, com equipamento mecânico (compactador).

Após compactação, efetuar a aplicação de lastro de concreto não estrutural, com espessura de 5 cm, sob as vigas baldrames;

Após a regularização das valas serão executadas as formas.

Todas as tábuas a serem utilizadas deverão ser de primeira linha, sem nós, retas e desempenadas. Efetuar os cortes das tábuas, em função de sua utilização. Proceder a instalação das tábuas corridas, para as formas das vigas baldrames.

Proceder o perfeito travamento das formas, para evitar-se, quando do lançamento do concreto usinado, o "estufamento" das mesmas.

Todos os trabalhos de cortes e instalações das formas de madeira deverão ser efetuados por carpinteiros especializados.

Efetuar a verificação geral das formas, antes da colocação da armação e lançamento do concreto.

Concomitantemente à abertura das valas e construção das formas de madeira, deverão estar sendo efetuados os cortes e armaduras das ferragens a serem utilizadas nas vigas baldrames.

Todo o corte e armação das ferragens deverão ser efetuados por ferreiros especializados.

Deverão ser utilizados nas ferragens, espaçadores, para que a armadura não fique em contato direto com as formas de madeira.

Recobrimento da ferragem deverá ser de no mínimo 2,5cm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

O concreto utilizado será o concreto "grout".

Fica à cargo da empresa, efetuar a coleta de corpo de provas, de cada caminhão de concreto, utilizado nas obras.

Lançamento do concreto:

Efetuar o lançamento do concreto, utilizando-se as melhores técnicas e, sempre utilizando-se de vibradores elétricos, para o perfeito adensamento do concreto.

Após a cura do concreto aplicado, será feita a remoção das formas e impermeabilização das vigas baldrames com duas demãos de tinta asfáltica. Será executada a impermeabilização das vigas baldrame com três demãos de tinta asfáltica.

Após a impermeabilização será efetuado o reaterro apiloado para preenchimento da vala escavada anteriormente.

Após a execução completa das peças de fundação serão executados os pilares em concreto armado com formas de madeira compensada 12 mm de espessura, plastificada com todos os cuidados necessários para garantir a perfeição da peça moldada. Para execução das mesmas, a CONSTRUTORA deverá seguir o projeto estrutural. Todo material provido das escavações da fundação será transportado para os locais de bota-fora;

ALVENARIA MURO

Para a alvenaria do muro, será utilizado bloco de concreto de 14x19x39cm em conformidade com as normas, com juntas horizontais totalmente uniformes e preenchidas com espessura prevista em projeto, assentados com argamassa mista de cimento cal e areia. Todas as fiadas serão perfeitamente alinhadas, niveladas, aprumadas, sendo que as paredes deverão ser levantadas uniformemente. O Chapisco será aplicado com colher de pedreiro, em argamassa traço 1:3 com preparo manual. O reboco será executado com argamassa traço 1:2:8 (cal e areia fina peneirada), espessura 0,5cm, preparo mecânico com betoneira de 400l, aplicada manualmente. A espessura final do muro deverá ser de no máximo 20cm.

5. -PAVIMENTAÇÃO:

REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

- A regularização é um serviço que visa conformar o leito transversal e longitudinal da via pública, compreendendo cortes e ou aterros, cuja espessura da camada deverá ser de no máximo 20 cm. De maneira geral, consiste num conjunto de operações, tais como aeração, compactação, conformação etc., de forma que a camada atenda as condições de greide e seção transversal exigidas em projeto. Toda a vegetação e material orgânico porventura existente no leito da rodovia deverão ser removidos. Após a execução de cortes e adição de material necessário para atingir o greide de projeto, deverá ser feita uma escarificação na profundidade de 0,20m, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

5.1 - CORREÇÃO DE FALHAS NO PAVIMENTO (BORRACHUDOS)

- Os locais que apresentarem afundamentos da pista (subleito) deverão ser removidos. No fundo da vala colocar-se-ão pedras rachão de forma a fazer um dreno com intuito de retirar toda a umidade acumulada no local. Também, deverá ser procedida a substituição (se necessário) e compactação do subleito;

5.2 – BASE

- Imediatamente após a regularização do subleito, será confeccionada base. O material será descarregado por caminhões basculantes na pista, e espalhado com motoniveladora. É uma camada de material resultante da mistura de materiais obtidos por britagem de rochas vivas, areia e outros materiais e executada com o umedecimento controlado. A espessura final compactada da sub-base será de 20 cm;

5.3 - IMPRIMAÇÃO

- Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da sub-base, para promover uma maior coesão da superfície da sub-base, uma maior aderência entre a base e o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

revestimento, e também para impermeabilizar a base. O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. A área imprimada deverá ser varrida para a eliminação do pó e de todo material solto e estar seca ou ligeiramente umedecida. É vedado proceder a imprimação da superfície molhada ou quando a temperatura do ar seja inferior a 10°C. O tráfego nas regiões imprimadas só deve ser permitido após decorridas, no mínimo, 24 horas de aplicação do material asfáltico.

5.4 - PINTURA DE LIGAÇÃO

- Tal serviço consiste na aplicação de material betuminoso sobre a superfície da base, para promover aderência entre um revestimento betuminoso e a camada subjacente. O equipamento utilizado é o caminhão espargidor, salvo em locais de difícil acesso ou em pontos falhos que deverá ser utilizado o espargidor manual. A superfície a ser pintada deverá ser varrida, a fim de ser eliminado o pó e todo e qualquer material solto;

5.5 – CONCRETO BETUMINO USINADO A QUENTE (CBUQ)

- Concreto Betuminoso Usinado à Quente (CBUQ) é o revestimento flexível resultante da mistura em usina, de agregado mineral graduado e material betuminoso espalhado e comprimido. Será executado os serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ, composto das seguintes etapas: usinagem, transporte, espalhamento, compactação e ensaios necessários do material, tanto em usinagem quanto no recebimento e execução da obra, para manter padrões de qualidades exigidos por normas. Os equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços são: vibro acabadora, que proporcione o espalhamento homogêneo e de maneira que se obtenha a espessura indicada, e o rolo de pneus, que proporcione a compactação desejada e que proporcione uma superfície lisa e desempenada. Deverá ser observado o completo resfriamento do revestimento para abertura ao tráfego. Em cada caminhão, antes da descarga, será feita, pelo menos, uma leitura da temperatura. A mistura betuminosa será executada em usina volumétrica contínua. A mistura será executada quando os agregados estiverem devidamente secos e na temperatura adequada. Pronta a mistura ela será descarregada em caminhões/basculantes que a transportarão para a pista e a descarregarão em acabadora. Uma vez espalhada a mistura será dado início à compactação da mesma, dentro da temperatura e espessura especificada no projeto executivo;

5.6. – GUIAS E SARJETAS

- A Construção de guias e sarjetas de concreto, consistirá nos seguintes serviços: Preparo do Terreno: Alinhamento e nivelamento da superfície;
- Execução de guias e sarjetas: O preparo do terreno de fundação das guias e sarjetas abrangerá uma faixa de 01 (um) metro dos passeios. A compactação deverá ser efetuada cuidadosamente e de modo uniforme com auxílio de soquetes manuais ou mecânicos com peso mínimo de 10 quilos e seção não superior a 20 x 20 centímetros, quando manuais. Concluída a compactação do terreno de fundação das guias e sarjetas, a superfície deverá ser devidamente regularizada de acordo com a seção transversal do projeto e de forma apresentar-se lisa e isenta de partes soltas ou sulcadas;
- As guias e sarjetas serão moldadas "IN LOCO", utilizando para isso extrusora de guias e sarjetas, sendo o seu "perfil", acompanhando o alinhamento determinado em projeto. O concreto a ser utilizado, deverá ter resistência mínima de 150g/cm² ou 20 MPa, determinado através de ensaios à compressão simples de acordo com os métodos da ABNT, aos 28 dias de idade;
- O concreto deverá ter plasticidade e umidade tais que possa ser facilmente lançado nas formas, onde, convenientemente adensado e alisado, deverá construir uma massa compacta de homogênea;
- Após o adensamento, a superfície de sarjetas, deverá ser modelada com gabarito e acabada com o auxílio de desempenadeira de madeira, até apresentar uma superfície lisa e uniforme. Quando o pavimento for asfalto, a aresta da sarjeta deverá ser chanfrada num plano formando um ângulo de 45 graus com a superfície. A altura das juntas deverá estar compreendida entre 1/3 e 1/4 da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

espessura da sarjeta e sua largura não deverá exceder a 1 cm. Os corpos de prova durante a concretagem deverão ser moldados e ensaiados de acordo com as normas ABNT, cujos resultados deverão ser apresentados à fiscalização;

6.- SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Será fornecido gerador de 81KVA, durante o período de execução da obra;
- Serão fornecidos containers do tipo escritório e depósito, durante o período da obra, para uso dos funcionários e diversos materiais a serem armazenados;

7.- ADMINISTRAÇÃO LOCAL E PROJETOS DE ESTRUTURA DE CONCRETO E MURO DE CONTENÇÃO

- Toda obra será acompanhada por profissional devidamente qualificado, mantendo sempre o bom funcionamento da obra, dando orientações técnicas e cumprindo o cronograma previsto;
- Faz-se imprescindível a elaboração do projeto executivo de estrutura de concreto e contenção, conforme estabelece a NBR 6118, NBR 16.636-2:2017 e NBR 11682, contendo informações e detalhamentos dos materiais e componentes que serão utilizados no processo de construção, o mesmo auxiliara no decorrer da obra para possível consulta de profissionais que vierem a executar a obra;

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

- Todos os serviços a serem executados, deverão atender, obrigatoriamente, além deste memorial, às especificações contidas no caderno de encargos de EDIF., as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes, e às recomendações fornecidas pelo fabricante.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- Os critérios de medição e regulamentação específica de cada preço deverão obedecer às determinações contidas no caderno de critérios técnicos da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, os detalhes executivos padronizados, os elementos de composição de preços unitários, em especial os publicados no D.O.C.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Na planilha de orçamento estão incluídos todos os custos diretos, encargos sociais e trabalhistas bem como o B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), representando preços para pagamento à vista, sem qualquer encargo financeiro a eles agregados. Deverá ser rigorosamente obedecida a relação de serviços descritos na planilha de orçamento básico, dos elementos de composição de preços unitários de SIURB, do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas no Caderno de Encargos de SIURB, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, onde pertinentes e principalmente as determinações da fiscalização.

OBSERVAÇÕES

- A empreiteira deverá providenciar toda a sinalização necessária nas vias públicas nos casos em que a execução dos serviços intervier no trânsito de pedestres e/ou veículos, bem como para o isolamento da obra;
- Deverão ser removidos pela empreiteira todo o entulho e resíduos provenientes das demolições e restos da limpeza final da obra;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

- Deverão ser feitos os retoques onde se fizer necessário, sendo a obra considerada terminada, somente após a verificação dos serviços executados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- Deverá ser atendida a relação dos serviços descritos neste Memorial – seguindo o projeto e a Planilha de Orçamento - considerando-se os elementos da composição de preços unitários, do caderno de encargos e do caderno de critérios técnicos de EDIF;
- Deverão ser atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Deverão ser atendidas as determinações da fiscalização e quaisquer eventuais modificações, devem ter autorização da mesma;
- Eventuais casos de dúvidas quanto à interpretação deste memorial descritivo e da planilha de orçamento básico, consultar o C.P.O desta subprefeitura;
- As empresas participantes deverão apresentar, juntamente com a Proposta, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO dos serviços a serem executados;
- A empresa vencedora, no momento da contratação, deverá emitir ART e/ou RRT correspondentes dos responsáveis técnicos;

PRAZO DE EXECUÇÃO

- O prazo de execução desses serviços será de até 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (O.S.).